



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000015/2020

PROCESSO Nº 002974/2020/2020

CÓDIGO DE REMESSA DE CONTRATAÇÃO: 2020.038E0500001.09.0015

1 DA LICITAÇÃO

1.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Paschoal Brioschi, 319 - Centro - Jaguaré - ES, inscrita no CNPJ: nº 11.822.633/0001-00, neste ato representado por **DAYANA MARA DOS SANTOS SILVA BIZI**, portadora da CI: nº 3123630-MS e inscrita no CPF: nº 900.060.701-91, lavra o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **Aquisição de uniformes para profissionais de saúde com o objetivo de identificação e para evitar a contaminação de suas roupas, devido estarem frequentemente expostos a riscos biológicos, químicos e físicos**, de acordo com de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

1.2 O órgão solicitante é a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como os Decretos Municipal nº 038/2020 e subsequentes, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito da aquisição de uniformes para profissionais de saúde com o objetivo de identificação e para evitar a contaminação de suas roupas, devido estarem frequentemente expostos a riscos biológicos, químicos e físicos. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do material descrito, ao final deste Termo.

3 RAZÃO DA DISPENSA

3.1 Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Art. 4º, da Lei 13.979/2020, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

3.2 Demonstrada a necessidade da contratação, e juntada a necessidade da realização da aquisição, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Jaguaré.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A fundamentação legal está constante no Art. 4º da Lei 13.979/2020:

Art. 4º fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

coronavírus.

4.2 A aquisição dar-se-á por contratação direta, dispensa de licitação, tendo com critério de seleção o menor preço por item.

5 CONTRATADA

5.1 A empresa contratada é **INDUSTRIA E COM DE CONFECÇÕES SCHOWAMBACH EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.534.311/0001-50, com sede na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 5455 - Nova Betânia - Linhares - ES.

6 DO VALOR

6.1 O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 6.696,00 (seis mil, seiscentos noventa e seis reais).

7 JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

7.1 Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata-se de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para o fornecimento dos produtos, dessa forma qualificando a executora.

7.2 Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa contratada apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

7.3 Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto do presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de **2020**, a saber:

00034-1214000000 - MATERIAL DE CONSUMO
(060001.1030100442.030.33903000000.12140000001):

9 DOS PRAZOS

9.1 ***Em razão do caráter emergencial da presente contratação a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias,, em sua totalidade, após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento.***

10 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordem de fornecimento, que deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

responsável pela requisição.

10.2 A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde conforme endereço constante no Cap. I.

10.3 As mercadorias entregues deverão vir acompanhadas da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00min. às 16h00min.

10.4 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.

10.5 Os produtos deverão ter, na data da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer, com a data de validade impressa em cada item.

10.6 Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.

10.7 A Secretaria Municipal de Saúde poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização.

10.8 A forma de fornecimento do objeto, inclusive a garantia do material estará descrita no Autorização de Fornecimento, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

11 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1 O(s) objeto(s) serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 Pelo servidor responsável no ato da entrega;

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

11.2 Serão recusados os materiais que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

11.3 O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

11.4 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

11.5 Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

12 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

12.1 Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos Arts. 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do Art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

12.2 Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

12.3 Poderá a autoridade competente, na forma do Art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores.

13 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1 DO CONTRATANTE

13.1.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

13.1.2 Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

13.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

13.1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

13.1.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

13.1.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) material(is).

13.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada (as) no(s) fornecimento(s), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

13.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

13.2 DA CONTRATADA

13.2.1 Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e Edital.

13.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

13.3.3 Providenciar mão de obra necessária para transporte, carga e descarga dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

13.1.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

13.1.5 Custear o frete referente à devolução dos materiais defeituosos, dentro do prazo de garantia.

13.1.6 Manter durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

13.1.7 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

13.1.8 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme preceitua o Art. 65º, §1º da Lei 8.666/93.

13.1.9 Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, **necessário se faz a assinatura digital dos contratos** a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

14 DA MINUTA CONTRATUAL

14.1 Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, a Administração substituiu o Termo de Contrato, conforma previsto no Art. 62, § 4º, da Lei 8.666/93, que diz:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

15 DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, através de "Ordem Bancária".

15.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Angelo Brioschi, 35 - Centro - Jaguaré - ES, CNPJ: 11.822.633/0001-00.**

15.1.2 Deverão constar no corpo da nota fiscal, as informações pertinentes a licitação.

15.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 5º, da Lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente a material



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

entregue e aceito.

15.3 Após, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$, onde:

VM = Valor da multa financeira;

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

15.4 Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital e que no concerne a proposta de preço e a habilitação.

16 FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

16.1 O **Município de Jaguaré** designará, formalmente, servidor para efetuar a fiscalização e fazer cumprir rigorosamente as condições deste Termo de Referência.

16.1.1 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordem de fornecimento.
- b) Proceder ao acompanhamento do objeto entregue, com o auxílio de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada.
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- g) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento.
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

17 DAS SANÇÕES

17.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração.
- b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
- c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dois dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto.
- d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 5% (cinco por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

o limite de 15% (quinze por cento).

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Jaguaré.

g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.2 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 17.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

17.3 A critério da Contratante e nos termos do Art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "f" e "g" poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "e".

17.4 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

17.5 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.

17.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

17.7 Decorridos 3 (três) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho deverá ser cancelada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

17.8 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente.

b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou **c.2)** For multada, e não efetuar o pagamento.

17.9 O prazo previsto no item 15.8, alínea "c", poderá ser aumentado para até 2 (dois) anos.

17.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

18 DELIBERAÇÃO

18.1 Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do Art. 4º, da Lei 13.979/2020, a licitação é **DISPENSÁVEL**, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

18.2 Inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaguaré-ES, 22 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DAYANA MARA DOS SANTOS SILVA BIZI
Secretária Municipal de Saúde

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00020879	[FMS-CAMISA, PROFISSIONAIS UMI E ESF>> confeccionada em tecido brim pesado azul de persia gola redonda mangas curtas com dois bolsos frontais inferior cem algodao textura 40 a 56 fios por centimetro quadrado conforme nbr 14.028 tecido lavado e pre encolhido camisa com a identificacao unidade mista de internacao de jaguare e estrategia de saude da familia e logomarca do municipio na altura do peito tamanho p-m-g-gg-eg-xg e egg		UNID	72		
00002	00020880	[FMS-CALÇA, PROFISSIONAIS UMI E ESF>> confeccionada em tecido brim pesado azul de persia cem por algodao textura 40 a 56 fios por centimetro quadrado conforme nbr 14.028 tecido lavado e pre encolhido com elastico na cintura com a identificacao unidade mista de internacao de jaguare e estrategia de saude da familia e logomarca do municipio na altura da coxa tamanho p-m-g-gg-eg-xg e egg		UNID	72		

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

Quantidade Total de Itens: 2